

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Gestão
Central de Compras

CREDECIMENTO Nº 1/2016
PROCESSO Nº 05110.001220/2016-01

OBJETO: Contratação de serviços de agenciamento de viagens para voos regulares internacionais e domésticos não atendidos pelas companhias aéreas credenciadas, destinados aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, conforme quantidades e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

ESCLARECIMENTO III

PERGUNTA 1: “1. Aos licitantes é assegurado o direito de impugnar e/ou pedir esclarecimentos acerca do edital de licitação. Da mesma forma, aos contratantes do mesmo processo licitatório é dado prévio conhecimento e oportunidade para se manifestarem acerca dos termos, prazos e condições do edital a que pretendem figurar como participantes. Uma vez que os licitantes e os contratantes não insurjam impugnando os termos, prazos e condições do edital, ou mesmo tenham as suas pretensões denegadas, e se mantenham presentes no processo licitatório, deverão se submeter integralmente aos ditames editalícios e contratuais. Assim, para que seja totalmente assegurada a estabilidade jurídica dos futuros contratos a serem firmados, indagamos:

- a. Pode algum contratante/participante adotar procedimento diverso do previsto no contrato por ter um entendimento diferente do nele consignado, especialmente no que diz respeito à apuração e pagamento do agenciamento, à retenção de tributos e a data de pagamento das obrigações?
- b. Como órgão promotor do processo licitatório e gerenciador da ata de registro de preços, caberá à Central de Compras determinar o cumprimento do contrato firmado pelos participantes?
- c. Em sendo essa uma das funções da Central de Compras, a sua determinação é de acatamento obrigatório e imediato pelos participantes?”

RESPOSTA: a) Desde que o pactuado entre as partes não possua disposições vedadas por lei, o contrato "faz lei entre as partes" e o seu cumprimento é integralmente exigível entre os contratantes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior.

b) As obrigações e responsabilidades gerais da Central de Compras – órgão gerenciador do processo licitatório – são aquelas estabelecidas nos seguintes documentos:

b.1) Termo de Referência anexado ao Edital citado, especialmente no item 13 e seus subitens;

b.2) Decreto nº 7.892/2013, especialmente artigos 5º e seus incisos e parágrafos.

c) Em consonância com a resposta à letra “b”, não cabe à Central promover determinação de acatamento obrigatório e imediato pelos participantes. Ressalvamos, entretanto, a

possibilidade de a Central de Compras atuar como intermediadora entre os contratantes (agência de turismo e órgão e entidade participantes), no exercício do papel de órgão gerenciador do processo licitatório e da ata de registro de preços a ser firmada.

Brasília-DF, 19 de abril de 2016.



IRENE SOARES DOS SANTOS
Pregoeira